



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                             |                              |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO(A):</b> Maria Ernestina Santiago Chaves                                                                      |                              |                                |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece a equivalência de estudos de Elaine Santiago Chaves de Carvalho, realizados em Barcelona – Espanha |                              |                                |
| <b>RELATOR(A):</b> Maria Ivoni Pereira de Sá                                                                                |                              |                                |
| <b>SPU Nº</b> 00188807-2                                                                                                    | <b>PARECER Nº</b> 0966/2000. | <b>APROVADO EM:</b> 27.09.2000 |

### **I – RELATÓRIO**

Maria Ernestina Santiago Chaves solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Elaine Santiago Chaves de Carvalho, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. A aluna cursou, no IES Sant Josep de Calassanç, Barcelona – Espanha, o primeiro e o segundo ano do primeiro ciclo da Educação Secundária Obrigatória, durante os períodos de 1998/1999 e 1999/2000.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94 deste Conselho.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente a que a aluna Elaine Santiago Chaves de Carvalho tenha seus estudos, realizados no IES Sant Josep de Calassanç, em Barcelona – Espanha, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerada apta a continuar seus estudos na 1ª série do ensino médio em escola credenciada por este Conselho.

É o parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par./Nº 0966/2000.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá  
Relatora

PARECER Nº 0966/2000  
SPU Nº 00188807-2  
APROVADO EM 27.09.2000

Jorgelito Cals de Oliveira

---

Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC